LEI Nº 2.827, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispondo sobre obrigatoriedade da existência de profissionais habilitados nas Academias de Ginástica e de Dança.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 20 de outubro de 1997 , aprovou Projeto de Lei nº **080/97**, de autoria do Vereador Norberto Garib, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Todas as Academias ou estabelecimentos similares de Educação Física ou de danças, deverão ter para seu funcionamento, profissionais habilitados e devidamente registrados em órgão competente.

Art. 2º - As atividades de que trata o caput do art. 1º desta Lei, para obtenção do Alvará para seu funcionamento deverão fazer provas de possuirem profissionais nas condições estabelecidas.

Parágrafo único - Todos os estabelecimentos elencados no caput do artigo 1º, e já em funcionamento no município, terão um prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta, para se adequarem às exigências da presente Lei.

Art. 3º - São reconhecidos como profissionais de Educação Física e de Dança:

I - os possuidores de diploma obtido em curso superior de Educação Física ou Dança, oficial ou reconhecido;

II - os possuidores de diploma em Educação Física ou Dança expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor.

LEI Nº 2.927, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOOCA, 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica